



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 94/2018	
Referência	Processo nº 1090484/2018	
Interessado(a)	ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº 1090484/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500011833/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de controle de pragas no estabelecimento Supermercado Santiago Intermars, CNPJ 14.175.067/0001-71, localizado na Avenida Mar Vermelho, 89 - Intermars, Cabedelo/PB - 58102-110 (Coordenadas: -7.044195 e -34.843998, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **considerando** que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que a autuada NÃO apresentou defesa e foi considerada REVEL, nos termos do artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; **considerando** que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único; **considerando** que o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 1º, da Lei nº 6.496, de 1977, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)